



ASSUNTO  
ALTERAÇÃO DE GRAVAME VIÁRIO.

HOMOLOGO

Em 16/12/2011

*Jose Fortunati*  
José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06/12/2011, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A alteração do gravame viário para redução do gabarito da Diretriz 6356, de 30,00 m para 17,50m, incidente na UEU 008 da MZ 7, conforme planta 2 anexa.

*Marcio Bins Ely*  
Márcio Bins Ely  
Presidente

*[Signature]*  
Conselheiro Relator

<i>Jé Atílio (contra)</i>	UFRGS	<i>[Signature]</i>	ASBEA	RP1
<i>W. APPROVADO</i>	METROPLAN	<i>[Signature]</i>	AGADIE	RP2
	DEM HAB	<i>[Signature]</i>	ABES	RP 3
<i>ABSTENCAO</i>	EPTC	<i>[Signature]</i>	IPES	RP 4
<i>[Signature]</i>	GP	<i>[Signature]</i>	OAB	RP 5
	SPM	<i>[Signature]</i>	SINDUSCON	RP 6
	SMGAE	<i>[Signature]</i>	SINDIMÓVEIS	RP 7
	SMOV	<i>[Signature]</i>	STICC	RP 8
<i>[Signature] (CONTRA)</i>	SMAM	<i>[Signature]</i>	SERGS	OCDUA

*EDUARDO MATTOS* (CONTRA)

“DIGA NÃO ÀS DROGAS”



ASSUNTO

ALTERAÇÃO DE GRAVAME VIÁRIO.

## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução teve origem no Expediente nº 002.322739.00.1.

### JUSTIFICATIVA:

Do ponto de vista funcional, a Estrada Jorge Pereira Nunes se caracteriza como "Via Coletora";

Seu gabarito de 30,00m e perfil viário têm origem no 1º PDDU - LC. 43/79 (Estradas Municipais RV.IV.1 Perfil Básico: 8,50 / acostamento; 3,00 / estacionamento; 7,00 / pista; 3,00 / estacionamento; 8,50 / acostamento) cuja "equivalência" no Anexo 9.2 da atual LC 434/99, alterada pela LC 646/10, é o Perfil Viário V.2.1;

Os referidos "acostamentos" possuem duas funções: reserva técnica para alargamento ou áreas que, do ponto de vista funcional, atribuem a propriedade "contemplativa" às estradas que percorrem regiões ambientalmente e ou paisagisticamente especialmente diferenciadas;

A Estrada João Pereira Nunes, localizada na Área de Ocupação Rarefeita, por se desenvolver integralmente em "Área de Proteção do Ambiente Natural", enquadra-se na conceituação acima referida;

Portanto, a pista de rolamento de 7,00m com faixas de 3,00m para estacionamentos são suficientes para garantir a função coletora do fluxo de tráfego;

Já os "acostamentos" laterais com 8,50m de largura, asseguram a possibilidade da sua adequação à paisagem natural da região através de tratamento paisagístico compatível;

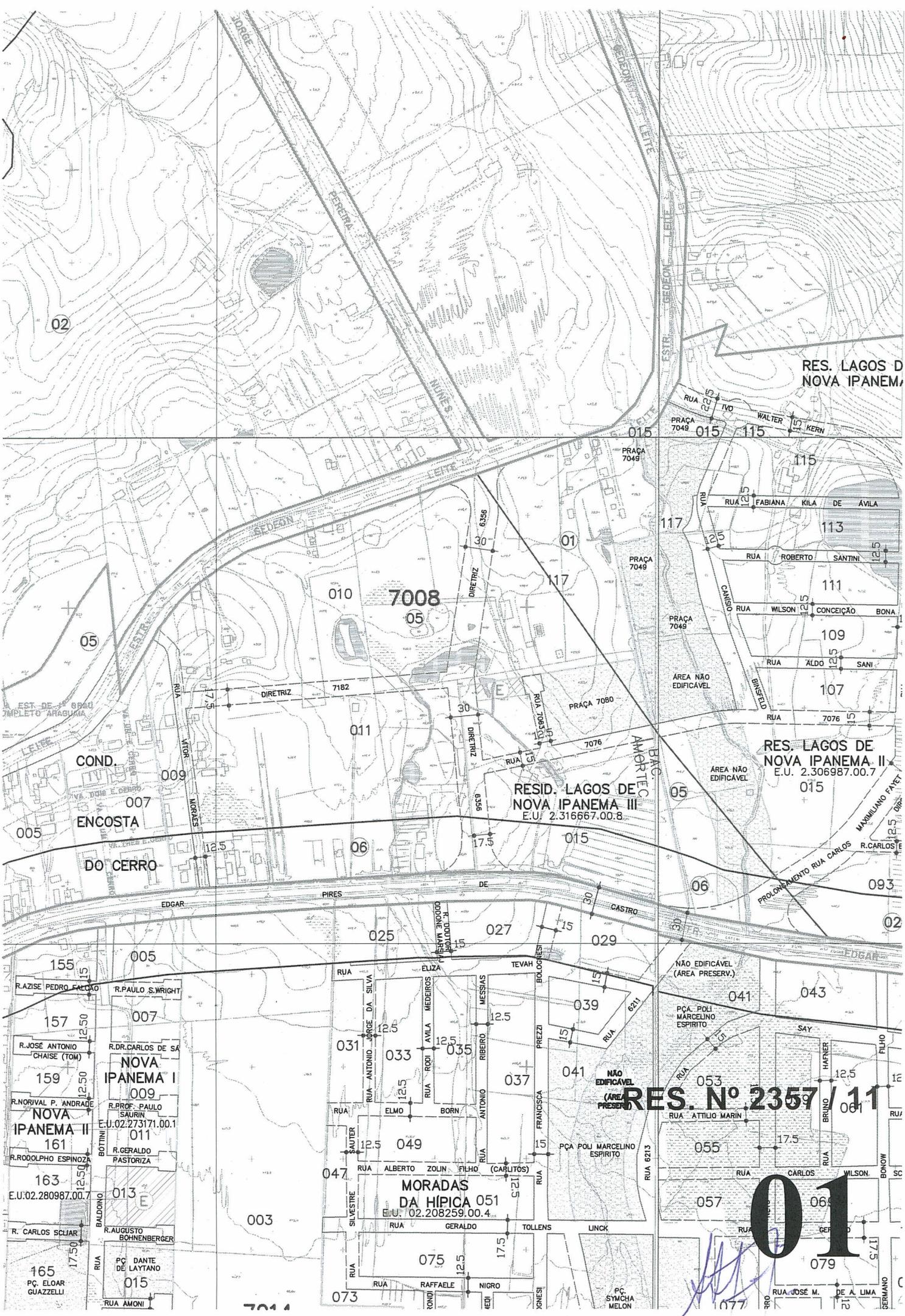
Por outro lado, considerando o fato do referido prolongamento projetado, entre a Estrada Gedeon Leite e a Avenida Edgar Pires de Castro, demandar perfil viário diverso por se desenvolver integralmente em Área de Ocupação Intensiva, embora mantenha a mesma característica funcional de Via Coletora, os "acostamentos" de 8,50m são dispensáveis, mantendo-se, contudo, a pista de rolamento de 7,00m para garantir, sem solução de continuidade, o mesmo nível de serviço de tráfego;

Desta forma, a presente Resolução altera o referido gravame incidente na Área de Ocupação Intensiva, para o Perfil Viário V.3.5 (Via Coletora de Contorno e Interiores das UEUs) cujo gabarito total corresponde a 17,50m (passeios: 2 x 2.75m, faixas de estacionamento: 2 x 2.50m e pista de rolamento: 7,00m).

  
Márcio Bins Ely  
PRESIDENTE

  
CONSELHEIRO RELATOR

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"



RES. LAGOS DE NOVA IPANEMA

RESID. LAGOS DE NOVA IPANEMA III  
E.U. 2.316667.00.8

RES. LAGOS DE NOVA IPANEMA II  
E.U. 2.306987.00.7

RES. Nº 2357/11

7008

01

02

05

015

015

115

117

113

111

109

107

015

010

011

006

COND. 007

ENCOSTA 005

DO CERRO 009

025

027

029

155

157

159

161

163

165

005

007

NOVA IPANEMA I 009

NOVA IPANEMA II 011

013

015

031

033

035

037

041

047

073

039

049

MORADAS DA HÍPICA 051  
E.U. 02.208259.00.4

075

041

NÃO EDIFICÁVEL (ÁREA PRESERV.)

053

055

057

041

043

051

055

057

041

043

051

055

057

02

12

061

12

12

12

12

12

7014

Handwritten signature in blue ink.

